



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO DRE N.º 77/2025

Processo: 000449-39.00/25-2

Objeto: REGULAÇÃO. Revisão extraordinária das tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela BRK Ambiental Uruguiana

Senhora Diretora,

O presente expediente foi aberto para tratar da revisão extraordinária determinada pela Resolução Decisória N° 769/2024 (0482775) quanto ao desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Lei Municipal n° 5.315/2021, a qual renovou a concessão de franquia de consumo de água potável e dos serviços de esgotamento sanitário ao Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguiana.

A Resolução Decisória N° 769/2024 de 29 de outubro de 2024 deferiu parcialmente o pleito de revisão extraordinária encaminhado no processo 001001-39.00/23-1 e determinou sua aplicação concomitantemente ao próximo reajuste tarifário anual, consoante reproduzido a seguir:

Resolução Decisória

RED N° 769/2024, de 29 de outubro de 2024.

SESSÃO N° 37/2024

Saneamento Básico. BRK Ambiental Uruguiana S.A. Pedido de Revisão Extraordinária de Tarifas. Deferimento parcial.

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

Considerando o contido no processo n° 001001-39.00/23-1;

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Deferir parcialmente o pleito de Revisão Extraordinária de Tarifas para a concessionária BRK Ambiental Uruguiana S.A.

Art. 2º Determinar que o desequilíbrio econômico-financeiro relativo à concessão de franquia do consumo de água potável e dos serviços de esgotamento sanitário ao Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguiana, decorrente da Lei Municipal n° 5.315/2021, seja apurado mediante Revisão Tarifária a ser realizada concomitantemente ao próximo Reajuste Tarifário anual.

Art. 3º Para fins da apuração da Revisão prevista no item anterior, deverão ser consideradas as frustrações de receitas materializadas até o mês de dezembro de 2024. (grifei)

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Em 17 de fevereiro de 2025, a Diretoria de Regulação Econômica realizou reunião com a BRK Ambiental Uruguiana, consoante Ata N° 1/2025 - DRE (0482043), para tratar da revisão extraordinária, uma vez que a concessionária ainda não havia enviado a documentação necessária para análise e realização do reequilíbrio tarifário a ser aplicado juntamente com o reajuste de 2025, com data base no mês de junho, em observância à RED emitida pelo Conselho Superior desta Agência.

Na reunião foi solicitado à BRK Ambiental Uruguiana que fossem remetidos para análise, o mais breve possível os documentos/dados/informações e cálculo relativos à Santa Casa para possibilitar a realização da revisão, tendo em vista os prazos contratuais e o determinado na Resolução Decisória N° 769/2024. Após, o pedido foi reiterado por meio do Ofício N° 18/2025 - DRE (0482044), recebido pela concessionária em 20 de fevereiro do corrente ano com prazo de 5 dias para cumprimento.

Em 24 de fevereiro, a empresa encaminhou o Ofício OF/BRK/AGERGS-042/2025 (0484304) acompanhado do Anexo 1 (0484305) comunicando a necessidade de incremento da tarifa em 2,56% a perdurar por 1 (um) ano, de agosto/25 até julho/26, para a equalização do desequilíbrio materializado até dezembro/24.

Subsequentemente, conforme registrado na Ata N° 6/2025 - DRE (0488156), em 18 de março de 2025, a Diretoria de Regulação Econômica realizou uma nova reunião com a BRK Ambiental Uruguiana para apresentação, por parte da concessionária, da metodologia encaminhada na planilha do Anexo 1 (0484305), uma vez que foi verificado que o cálculo encaminhado difere da metodologia utilizada nas revisões anteriores. Em resposta, a empresa explanou que, considerando a situação atual e a necessidade de fluxo de caixa, ao invés de utilizar a metodologia com recuperação do desequilíbrio ao longo dos anos de contrato, o cálculo foi realizado de forma a recuperar o desequilíbrio ao longo de um ano, de agosto/25 até julho/26. Complementou afirmando que, caso seja implementada essa metodologia, o percentual de 2,56% será descontado na revisão ordinária de 2026, evitando acumular mais desequilíbrios. Após explicação, foi requerido que a BRK Ambiental Uruguiana enviasse por escrito a justificativa referente à metodologia de recuperação do desequilíbrio, uma vez que o OF/BRK/AGERGS-042/2025 (0484304) encaminhado não citou a alteração.

Quanto aos valores referentes à Santa Casa (aba "Santa Casa" da planilha), foi esclarecido pela Diretoria de Regulação Econômica que não foram detalhados os valores dos URMs, os valores da franquia, valores das faturas e que não foram protocoladas junto com o pleito as faturas correspondentes para respectiva validação, informações essenciais para análise e cálculo da revisão. Por último, a DRE ressaltou que não foram enviados os fluxos de caixa separadamente, conforme realizado nos últimos reequilíbrios, e que os valores glosados referentes ao ano 10 não serão objeto de análise.

Posteriormente, em 21 de março, o pedido dessas informações/documentos foi reiterado por meio do Ofício N° 26/2025 - DRE (0488157) da Diretoria de Regulação Econômica.

Por fim, em 28/03/2025, a concessionária encaminhou o Ofício OF/BRK/AGERGS-073/2025 (0490756) juntamente com os anexos I a IV (0490757, 0490758, 0490759 e 0490760) e, em 01/04/2025, o Anexo V - Santa Casa (0491376) que havia faltado.

É o relatório.

Inicialmente, para melhor compreensão da matéria em análise, apresentamos o conceito, o objetivo e a importância do instituto de revisão tarifária extraordinária com base na legislação e no Contrato de Concessão n° 160/2011.

A Cláusula 1ª do Contrato de Concessão n° 160/2011 explica que a revisão

é a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, que também será mantido pelas demais formas previstas neste CONTRATO, observadas as condições aqui previstas e o disposto na legislação aplicável. (grifei)

A Lei n° 11.445/2007, alterada pela Lei n° 14.026/2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e explica, em seu artigo 38, que

[...]

Art. 38. As **revisões tarifárias** compreenderão a **reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:**

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - **extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.** (grifei)

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#).

[...]

No mesmo sentido, o Contrato de Concessão nº 160/2011, em sua cláusula 23.1 determina em que momento poderá ser solicitada a revisão extraordinária e as cláusulas 23.5 a 23.6.1 definem os prazos a serem observados

[...]

23.1. Proceder-se-á a **REVISÃO extraordinária** do CONTRATO, com vista a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nos termos do PLANO DE NEGÓCIO, mediante a compensação dos eventos causadores de desequilíbrio, **quando se verificarem eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, FATO DO PRÍNCIPE ou FATO DA ADMINISTRAÇÃO, ou ainda atos ou fatos não previstos no CONTRATO e fora do controle da CONCESSIONÁRIA, mas que impactem de forma relevante** as receitas e/ou as despesas e custos da CONCESSIONÁRIA. (alterado pelo Segundo Aditivo) (grifei)

[...]

23.5. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 23.1 acima, a Concessionária deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, com cópia ao CONCEDENTE, em até 180 (cento e oitenta) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, **instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor da TARIFA.** (alterada pelo Quarto Termo Aditivo) (grifei)

[...]

23.6. O CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terão o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, **para se pronunciar.** (grifei)

23.6.1. **Após a manifestação do CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá os prazos estabelecidos em seu procedimento específico, para decidir sobre pleito de REVISÃO.** (grifei)

[...]

Quanto à forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a cláusula 23.2 esclarece que

[...]

23.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro **poderá se dar mediante alteração das TARIFAS, sem prejuízo da possibilidade de, se houver acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, aplicar-se qualquer outro meio legal e juridicamente possível para atingir o objetivo da REVISÃO, de forma complementar ou alternativa a alteração das TARIFAS, tais como:**

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO; e/ou
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" a "d". (alterado pelo Segundo Aditivo) (grifei)

Cabe ainda citar as cláusulas 23.3 e 23.4, a seguir, que estabelecem quando será considerado restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

23.3. **O fato ou evento que ensejar a REVISÃO, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado** para fim de ulteriores REVISÕES, ressalvada a hipótese de recomposição parcial por acordo entre as PARTES, de forma que os valores não compensados poderão ser objeto de novo procedimento de revisão ou serem incluídos em REVISÃO ordinária (alterado pelo Segundo Aditivo) (grifei)

23.4. **Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.** (grifei)

No mesmo sentido, a Lei de Concessões (Lei nº 8.987/95), em seus artigos 9º e 10º, dispõe que

[...]

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e **preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.** (grifei)

[...]

§ 2º Os contratos **poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.** (grifei)

[...]

Art. 10º **Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.** (grifei)

[...]

A Lei nº 11.445/2007 estabelece em seus artigos 22 e 29 que

[...]

Art. 22. São **objetivos da regulação:**

[...]

IV - **definir tarifas** que assegurem tanto o **equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços** e que permitam o **compartilhamento dos ganhos de produtividade** com os usuários. (grifei)

[...]

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a **sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços**, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: (grifei)

I - de **abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente**; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020) (grifei)

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e

III - de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a **instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes**:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Ressaltamos que, após a reunião de 18 de março de 2025, já citada, em 21 de março foi formalizada a solicitação à BRK Ambiental Uruguaiana para envio, no prazo de 5 dias, dos documentos, a seguir descritos, essenciais à continuidade das análises do processo de revisão extraordinária - Ofício Nº 26/2025 - DRE (0488157), uma vez que essas informações não foram encaminhadas quando do envio do OF/BRK/AGERGS-042/2025 (0484304) na instrução do processo:

- 1) Faturas da Santa Casa referentes à franquia concedida (CDCs 1731958 e 1742853) de água e esgotamento sanitário no período julho 2021 a dezembro de 2024;
- 2) Planilha com o detalhamento do valores apresentados na aba Santa Casa - Anexo 1, conforme modelo a seguir:

Mês de implementação da Lei	Mês/Ano	URM	Valor do URM - conforme Decreto Municipal	Franquia	Total	Fatura -Santa Casa (CDC 1731958)	Fatura - Clínica Renal (CDC 1742853)
1º	01/2022						
2º							
...							
18º							
19º							
...							
36º	12/2024						

- 3) Fluxo de Caixa do Cliente (fluxo base), Fluxo de caixa do impacto na TIR e Fluxo de caixa da recomposição da TIR, evidenciados separadamente;

Foi ressaltado que, em observância ao disposto na cláusula 23.5 do Contrato de Concessão nº 160/2011, o **pedido de revisão deve ser instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da Concessionária.**

Outrossim, a empresa foi comunicada sobre a suspensão do prazo citado na Cláusula 23.6 do 4º termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 160/2011 até a apresentação dos documentos e informações supracitados, voltando o prazo a fluir com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento da exigência.

Passamos, então, a análise do pedido de revisão extraordinária quanto ao desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Lei Municipal nº 5.315/2021 - Ofício OF/BRK/AGERGS-073/2025 (0490756) e anexos I a V (0490757, 0490758, 0490759, 0490760 e 0491376).

I - DA ANÁLISE DO PEDIDO

No dia 28 de março de 2025, a concessionária encaminhou o OF/BRK/AGERGS-073/2025 (0490756) juntamente com os anexos I a IV, em resposta ao Ofício Nº 26/2025 - DRE (0488157) de 21 de março de 2025. Posteriormente, no dia 1º de abril, foi remetido o Anexo V - Santa Casa.

A seguir estão descritos os nomes dos documentos encaminhados:

Anexo I - Faturas da Santa Casa referentes à franquia concedida de água e esgotamento sanitário no período de janeiro 2021 a dezembro de 2024 (0490757);

Anexo II - Planilha com o detalhamento dos valores apresentados na aba Santa Casa (0490758);

Anexo III - Fluxo de Caixa de Referência (0490759);

Anexo IV - Relatório técnico de apresentação do pleito da Revisão Extraordinária do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Uruguaiana/RS (0490760); e

Anexo V - Santa Casa (0491376).

Procedendo a análise da documentação, quanto ao anexo I (0490757), verificamos que foram enviadas as faturas de alguns meses e prints de tela do sistema de outros meses com os valores de água e esgoto da Santa Casa (CDC 1731958) e da Clínica Renal (CDC 1742853) do período janeiro 2021 a dezembro de 2024, em desacordo com a solicitação desta Agência no Ofício N° 26/2025 - DRE (0488157).

As faturas da Santa Casa (CDC 1731958) relativas ao período de outubro de 2021 a março de 2022 não foram encaminhadas, foram remetidos somente prints de tela do sistema com os valores discriminados relativos à água, ao esgoto, aos juros e encargos e ao desconto concedido por lei. Outrossim, identificamos que algumas faturas ao longo do período apresentaram formatações divergentes.

No anexo II a empresa apresentou um resumo do total por mês das faturas de água e esgoto da Santa Casa (CDC 1731958) e da Clínica Renal (CDC 1742853) e o valor do desconto concedido referente à Lei, conforme reproduzido no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - ANEXO II - Planilha com o detalhamento dos valores apresentados na aba Santa Casa (0490758) pela BRK Ambiental Uruguiana

	Ano 10	Ano 11												
Mês Correntes	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21		
1731958 - SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA	29.777,60	29.210,45	31.071,10	32.374,35	35.392,77	32.374,55	35.690,52	17.536,85	35.403,36	35.810,91	35.102,42	35.296,12		
1742853 - URUGUAIANA PREFEITURA CLÍNICA RENAL	4.364,15	3.431,20	4.741,30	3.927,45	4.125,95	3.947,30	3.828,20	4.681,75	4.115,35	3.707,80	4.415,65	4.222,60		
Desconto Concedido	34.141,75	32.641,65	35.812,40	36.301,80	39.518,72	36.321,85	39.518,72	22.218,60	39.518,71	39.518,71	39.518,07	39.518,72		
	Ano 11	Ano 12												
Mês Correntes	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22		
1731958 - SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA	44.720,90	49.246,85	53.774,96	69.981,07	70.002,52	69.702,22	68.622,85	65.936,17	69.911,17	69.636,17	69.961,17	71.813,07		
1742853 - URUGUAIANA PREFEITURA CLÍNICA RENAL	5.875,23	5.853,78	7.827,18	6.068,28	6.046,83	0,00	7.426,50	10.113,18	0,00	0,00	6.088,18	0,00		
Desconto Concedido	50.596,13	55.100,63	61.602,14	76.049,35	76.049,35	69.702,22	76.049,35	76.049,35	69.911,17	69.636,17	76.049,35	71.813,07		
	Ano 12	Ano 13												
Mês Correntes	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23		
1731958 - SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA	80.705,01	81.079,12	80.581,21	79.697,71	80.012,17	75.389,21	44.558,58	44.620,34	44.478,08	55.853,06	44.436,16	44.947,35		
1742853 - URUGUAIANA PREFEITURA CLÍNICA RENAL	0,00	4.451,52	4.949,43	5.832,93	5.518,47	5.352,50	4.655,54	4.593,78	4.736,04	5.052,74	4.777,96	4.266,77		
Desconto Concedido	80.705,01	85.530,64	85.530,64	85.530,64	85.530,64	80.741,71	49.214,12	49.214,12	49.214,12	60.905,80	49.214,12	49.214,12		
	Ano 13	Ano 14												
Mês Correntes	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	Total	
1731958 - SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA	44.501,41	43.450,76	43.450,76	44.344,47	43.204,16	41.667,08	42.908,24	42.178,27	42.825,02	42.212,50	42.212,50	41.268,94	2.428.932,00	
1742853 - URUGUAIANA PREFEITURA CLÍNICA RENAL	5.187,40	5.196,38	5.196,38	4.302,67	5.442,98	6.980,06	5.738,90	6.468,87	5.822,12	6.494,74	6.494,74	7.438,30	229.759,08	
Desconto Concedido	49.688,81	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.707,24	48.707,24	48.707,24	2.658.691,31	

Nesse anexo II, a concessionária declarou uma perda de receita total a valores correntes de R\$ 2.658.691,31 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e um centavos), considerando o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2024, referentes à franquia concedida por lei ao Hospital Santa Casa e à Clínica Renal.

No anexo III - Fluxo de Caixa de Referência (0490759), a BRK Ambiental Uruguiana reenviou a planilha do Anexo 1 (0484305) adicionando abas com os Fluxos de Caixa Original (TIR contratual de 10,5616%), Desequilibrado (TIR 10,5281%) e com o Fluxo reequilibrado com a necessidade de aumento de 2,61%, diferentemente do que foi requerido no primeiro fluxo encaminhado (Anexo 1 - 0484305) onde o percentual proposto era de 2,56%.

Ao comparar os descontos citados na aba Santa Casa do Anexo 1 (0484305), no Anexo II - Planilha com o detalhamento dos valores apresentados na aba Santa Casa (0490758) e na aba Santa Casa do Anexo III - Fluxo de Caixa de Referência (0490759) com o valor da Franquia, temos o que segue:

Quadro 2 - Comparativo valores informados pela BRK Uruguiana como desconto concedido à Santa Casa e Clínica Renal

Ano Contratual	Ano 10	Ano 11	Ano 11											
Mês/Ano	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21		
Desconto Concedido declarado no Anexo II - Planilha com o detalhamento dos valores apresentados na aba Santa Casa (0490758)	34.141,75	32.641,65	35.812,40	36.301,80	39.518,72	36.321,85	39.518,72	22.218,60	39.518,71	39.518,71	39.518,07	39.518,72		
Desconto Concedido declarado no Anexo III - Fluxo de Caixa de Referência (0490759)	34.141,75	32.641,65	35.812,40	36.301,80	39.518,72	36.321,85	39.518,72	22.218,60	39.518,71	39.518,71	39.518,07	39.518,72		
Desconto Concedido declarado no Anexo 1 (0484305)	28.764,78	25.764,58	32.106,08	33.085,28	39.518,72	23.426,65	39.518,72	38.534,08	39.518,72	39.518,72	39.518,72	39.518,72		
Valor da Franquia	39.518,72	39.518,72	39.518,72	39.518,72	39.518,72	39.518,72	39.518,72	39.518,72	39.518,72	39.518,72	39.518,72	39.518,72		
	Ano 11	Ano 12	Ano 12											
Mês/Ano	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22		
Desconto Concedido declarado no Anexo II - Planilha com o detalhamento dos valores apresentados na aba Santa Casa (0490758)	50.596,13	55.100,63	61.602,14	76.049,35	76.049,35	69.702,22	76.049,35	76.049,35	69.911,17	69.636,17	76.049,35	71.813,07		
Desconto Concedido declarado no Anexo III - Fluxo de Caixa de Referência (0490759)	50.596,13	55.100,63	61.602,14	76.049,35	76.049,35	70.743,89	76.049,35	76.049,35	70.952,84	70.677,84	76.049,35	72.854,74		
Desconto Concedido declarado no Anexo 1 (0484305)	50.596,13	55.100,63	61.602,14	76.049,35	76.049,35	76.049,35	76.049,35	76.049,35	76.049,35	76.049,35	76.049,35	76.049,35		
Valor da Franquia	76.049,35	76.049,35	76.049,35	76.049,35	76.049,35	76.049,35	76.049,35	76.049,35	76.049,35	76.049,35	76.049,35	76.049,35		
	Ano 12	Ano 13	Ano 13											
Mês/Ano	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23		
Desconto Concedido declarado no Anexo II - Planilha com o detalhamento dos valores	80.705,01	85.530,64	85.530,64	85.530,64	85.530,64	80.741,71	49.214,12	49.214,12	49.214,12	60.905,80	49.214,12	49.214,12		

apresentados na aba Santa Casa (0490758)														
Desconto Concedido declarado no Anexo III - Fluxo de Caixa de Referência (0490759)	81.746,68	85.530,64	85.530,64	85.530,64	85.530,64	80.741,71	49.214,12	49.214,12	49.214,12	60.905,80	44.914,12	49.214,12		
Desconto Concedido declarado no Anexo I (0484305)	80.741,71	80.741,71	80.741,71	80.741,71	80.741,71	80.741,71	46.458,59	46.458,59	46.458,59	46.458,59	46.458,59	46.458,59		
Valor da Franquia	80.741,71	80.741,71	80.741,71	80.741,71	80.741,71	80.741,71	46.458,59	46.458,59	46.458,59	46.458,59	46.458,59	46.458,59		
Ano Contratual	Ano 13	Ano 14												
Mês/Ano	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	Total Período	
Desconto Concedido declarado no Anexo II - Planilha com o detalhamento dos valores apresentados na aba Santa Casa (0490758)	49.688,81	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.707,24	48.707,24	48.707,24	2.658.691,31	
Desconto Concedido declarado no Anexo III - Fluxo de Caixa de Referência (0490759)	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.707,24	48.707,24	48.707,24	2.658.557,99	
Desconto Concedido declarado no - Anexo I (0484305)	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	2.618.225,51	
Valor da Franquia	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	2.734.505,45	

Como podemos perceber, há divergência entre o total declarado como desconto concedido em cada uma das planilhas enviadas, prejudicando a confiabilidade dos dados e dificultando as análises. Ademais, alguns descontos destacados em laranja, informados nos anexos II e III, estavam acima do total da franquia autorizada em lei, o que não foi aceito. Os valores foram cruzados com as faturas e prints do sistema e recalculados para validação, conforme apresentado logo mais no Quadro 4 - na seção Do Cálculo.

O anexo IV (0490760) apresenta o relatório técnico com o pleito de revisão, a empresa explica que o evento de desequilíbrio objeto da revisão extraordinária decorre da frustração de receita em razão da concessão de franquia do consumo de água e esgoto para o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguiana. No documento a concessionária relata que em dezembro de 2016 a Câmara de Vereadores de Uruguiana promulgou a Lei Municipal n.º 4.731/2016 que dispõe sobre a concessão de franquia para o consumo e utilização dos serviços de água potável e esgotamento sanitário ao Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguiana. A referida Lei concedeu benefício tarifário à Santa Casa de Uruguiana pelo período de 60 meses, sendo que do 1º ao 18º mês a Santa Casa de Misericórdia de Uruguiana faria jus a uma cota de isenção tarifária correspondente ao valor de 19.707,52 URMs (Unidade de Referência Municipal) e a partir do 19º mês até o 60º mês de vigência do benefício, essa cota de isenção corresponderia a um valor de 11.339,66 URMs.

A seguir, reproduzimos texto da Lei Municipal n.º 4.731/2016 (0496544) de 13 de dezembro de 2016:

LEI N.º 4.731 – de 13 de dezembro de 2016.

Concede franquia no consumo e utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário ao Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguiana, nas condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Uruguiana, com base no que preceitua o inciso III, do artigo 23, da Lei Municipal n.º 3.867, de 20 de março de 2009, concede franquia no consumo e utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário ao Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguiana, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 619/1962, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28.

Art. 2º A franquia, visando a garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, correspondente ao volume de consumo ou de utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário, e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante as seguintes condições gerais:

I – do 1º ao 18º mês, a franquia será no valor correspondente a 19.707,52 URMs (Unidade de Referência Municipal);

II – a partir do 19º mês, a franquia será no valor correspondente a 11.339,66 URMs (Unidade de Referência Municipal).

§ 1º Os valores excedentes aos previstos nos incisos I e II, serão de responsabilidade do Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguiana.

§ 2º Os códigos que serão alcançados pelo benefício da franquia são os seguintes:

I – CDC N.º 1731958;

II – CDC N.º 1742852.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No requerimento de revisão extraordinária, a empresa lembra ainda que, em razão dos impactos da Lei n.º 4.731/2016 no Contrato de Concessão, a AGERGS reconheceu esse evento como fator de desequilíbrio, incluído no âmbito da Segunda Revisão Ordinária (processo 000845-39.00/20-3), e explica que a referida Lei n.º 4.731/2016 vigorou até 13 de dezembro de 2021, tendo a Câmara Municipal aprovado, no dia seguinte, o Projeto de Lei n.º 144/2021 para prorrogar o benefício tarifário por mais 60 meses, consoante Lei n.º 5.315/2021, a seguir:

LEI N.º 5.315 – de 15 de dezembro de 2021.

Concede franquia no consumo e utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário ao Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Uruguiana, com base no que preceitua o inciso III, do artigo 23, da Lei n.º 3.867, de 20 de março de 2009, que "Autoriza o Poder Executivo do Município de Uruguiana a proceder à concessão integral dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nas condições que menciona", concede franquia no consumo e utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguiana, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 619, de 25 de setembro de 1962, que "Declara de Utilidade Pública a Santa Casa de Caridade de Uruguiana".

Art. 2º A franquia, pela Concessionária desses serviços públicos, visando a garantia de objetivos sociais como é a preservação da saúde pública, correspondente ao volume de consumo ou de utilização dos serviços de água potável e de esgotamento sanitário, pelo prazo de sessenta meses, mediante as seguintes condições:

I – do 1º ao 18º mês, a franquia será no valor correspondente a 19.707,52 URMs (Unidade de Referência Municipal); e

II – a partir do 19º mês, a franquia será no valor correspondente a 11.339,66 URMs.

§ 1º Os valores excedentes aos previstos nos incisos I e II, serão de responsabilidade do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguiana.

§ 2º Os códigos que serão alcançados pelo benefício da franquia são os seguintes:

I – CDC N.º 1731958; e

II – CDC N.º 1742853.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2021.

No descritivo e justificativa do evento de desequilíbrio - Seção 3 do Relatório Técnico (p. 14), a empresa cita a legislação e o contrato e explica que há um nítido fator de desequilíbrio haja vista que a alteração legislativa é superveniente à celebração do Contrato de Concessão nº 160/2011, modificando a política tarifária estabelecida para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a instituição de um benefício tarifário não previsto originalmente e que afeta as receitas operacionais da Concessão.

Em complemento, a concessionária ainda afirma que a queda de receita operacional provocada pela prorrogação da franquia concedida ao Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguiana não decorre de uma conduta da própria Concessionária ou de qualquer ato de sua responsabilidade, tampouco de fatores que pudessem ser previsíveis ou vislumbrados na ocasião da celebração do Contrato de Concessão nº 160/2011, momento em que a equação econômico-financeira foi estabelecida, decorrendo de ato imputável unicamente à Administração Pública (fato do príncipe), que, por meio da Lei Municipal nº 5.315/2021, concedeu benefício tarifário a um usuário, frustrando a previsão de arrecadação de receitas da Concessionária.

No item 4 do pleito, a BRK Ambiental Uruguiana alega que a segunda revisão não considerou alguns meses relativos ao ano 10, consoante segue:

Como destacado na Seção 3, a Câmara Municipal de Uruguiana promulgou leis em 2016 e 2021 que concedem descontos tarifários à Santa Casa do município, relacionados ao consumo de água e esgoto. Por terem sido estabelecidas após a apresentação da Proposta Comercial, seus impactos não puderam ser previstos anteriormente, o que resultou em perda de receita e desequilíbrio no Contrato.

O assunto foi abordado no processo da 2ª Revisão Ordinária (RO) do Contrato. A questão temporal nesse caso é importante, visto que a RO tem como objetivo avaliar os últimos 5 anos do andamento da Concessão. Considerando que o Contrato de Concessão foi celebrado em maio/2011, o início efetivo da concessão é datado em **julho/2011**. Portanto, a 1ª RO abarca o período entre **julho/2011 e junho/2016** e a 2ª RO o período de **julho/2016 a junho/2021**. No entanto, conforme pontuado pela AGERGS ao calcular o impacto da perda de receita do referido pleito na 2ª RO **foi levado em conta os impactos apenas para o período entre agosto de 2017 e dezembro de 2020**, conforme explicitado no Quadro 1. (grifei)

QUADRO 1: ANÁLISE PEDIDO 2ª REVISÃO ORDINÁRIA POR PARTE DA AGERGS (PRINT P.14)

Já quanto aos documentos para validação dos valores, não foram encaminhadas as faturas relativas ao período de janeiro a julho de 20 no cálculo apenas os valores da franquia comprovados, referentes ao período de agosto de 2017 a dezembro 2020, resultando no Quadro 9 a seguir:

QUADRO 9 - IMPACTO DA PERDA DE RECEITA EM FUNÇÃO DA FRANQUIA CONCEDIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.731/

ANO CONCESSÃO	IMPACTO PERDA DE RECEITA (R\$)
6	- 170.274,37
7	- 508.215,44
8	- 392.298,12
9	- 428.318,41
10	- 216.530,01
TOTAL	- 1.715.636,35

Dessa forma, conclui-se que os valores em aberto englobam:

- Período entre a data da 2ª RO e o período atual (julho de 2021 até dezembro de 2024).
- Período que estava contemplado na 2ª RO, mas que não foi equilibrado visto que a comprovação à época considerou apenas o ano calendário (dados até dezembro de 2020), ficando em aberto meses referentes ao Ano 10 do contrato entre janeiro e junho de 2021.

Em outras palavras, o ciclo compreendido pela Revisão Ordinária considera dados fechados do último ano calendário, ficando em aberto 6 meses que compreendem a diferença entre o ano calendário e ano contratual.

[...]

Ao final da seção, a empresa comunica uma "perda de R\$ 2,6 milhões ou R\$ 969 mil a preço da proposta comercial", resultando em uma "TIR de 10,5281%; ou 0,0336 p.p. inferior à TIR contratual de 10,5616%", conforme segue

[...]

a perda de receita decorrente dos descontos tarifários compreende parte do Ano 10 (janeiro a maio de 2021), entre Ano 11 e Ano 13, parte do Ano 14 (junho a dezembro de 2025). Os quadros abaixo apresentam a perda de receitas em valores correntes (R\$ 2,6 milhões) e a preços da Proposta Comercial (R\$ 969 mil).

QUADRO 2: PERDA DE RECEITA SANTA CASA – PREÇOS CORRENTES

Ano Contratual	10	11	12	13	14
Desconto Concedido (R\$ Correntes)	178.416	575.531	937.247	626.654	340.710

QUADRO 3: PERDA DE RECEITA SANTA CASA – PREÇOS MARÇO DE 2010

Ano Contratual	10	11	12	13	14
Desconto Concedido (R\$ Mar/10)	74.655	212.174	329.788	231.419	121.769

Ao imputar esta frustração de receita no Fluxo de Caixa de Referência, obtém-se como resultado uma perda de R\$ 969 mil, em valores absolutos a preços da Proposta Comercial, ou de R\$ 287 mil, a VPL. A TIR resultante do fluxo de caixa é de 10,5281%; ou 0,0336 p.p. inferior à TIR contratual de 10,5616%.

No item 5, quanto a metodologia de reequilíbrio tarifário, a BRK Ambiental Uruguiana sugere "a aplicação de revisão tarifária temporária (Ajuste Compensatório), de modo a equalizar o desequilíbrio causado pelo evento" e explica que a aplicação "consiste em uma revisão extraordinária temporária das tarifas pelo período de um ano de forma a compensar o reequilíbrio identificado" e que, "após um ano, esta revisão extraordinária temporária deixa de ser aplicada e o desequilíbrio é sanado".

Como argumento, a empresa afirma que a metodologia se justifica pela "resolução célere do desequilíbrio causado pelo pleito em questão" e por existirem "outros pleitos de desequilíbrios, além do apresentado nesta Revisão Extraordinária que afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão, como o pleito resultante do parcelamento na aplicação do reajuste tarifário no ano de 2021, com impacto em VPL a valores atualizados para fevereiro de 2025 na ordem de R\$ 85 milhões".

Outrossim, alega que a utilização dessa metodologia de revisão tarifária temporária tem como intuito assegurar a sustentabilidade da concessão, garantindo fluxo de caixa que permita à Concessionária cumprir com suas metas e obrigações estipuladas no Contrato de Concessão e cita que tal medida de reequilíbrio (revisão tarifária temporária) é amplamente utilizada pela ARSESP (p. 23), a seguir:

[...]

Dentre os instrumentos empreendidos ao longo do ciclo tarifário, destaca-se a existência dos chamados Ajustes Compensatórios. Previstos no modelo regulatório da Sabesp, os Ajustes Compensatórios são adicionados aos processos de reajuste tarifário de forma não cumulativa (ou seja, compensação aplicada em período específico) para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Tomando como exemplo o reajuste tarifário anual da Sabesp de 2024, a definição do percentual de reajuste consiste no conjunto de:

- Atualização da tarifa média máxima pelo índice inflacionário, indicadores de qualidade (Fator Q) e fator de produtividade (Fator X).
- Ajuste compensatório.

Em relação ao Ajuste compensatório, são realizados dois movimentos:

1. Retirada dos ajustes compensatórios aplicados no reajuste tarifário precedente.
2. Inclusão de novos ajustes compensatórios identificados no reajuste tarifário em questão.

Portanto, evidencia-se o caráter transitório desse instrumento, conforme explicitado pela Arsesp:

"Os ajustes compensatórios da receita da Sabesp são de caráter transitório, válidos para cada ano tarifário. Devendo, pois, ser retirado o ajuste do ano anterior quando do reajuste do ano seguinte. Além destes, outros ajustes compensatórios podem se fazer necessários ao longo do ciclo tarifário, sendo acompanhados de suas justificativas e tratamentos, conforme será visto nos itens seguintes".

[...]

Em suma, a atuação da Arsesp respalda a aplicação de revisões tarifárias temporárias como forma de reequilíbrio contratual, sendo instrumento rotineiramente utilizado em seus processos de reajuste e revisões tarifárias.

Ao final da manifestação, a empresa conclui da seguinte forma

Este Relatório Técnico teve como objetivo apresentar o cálculo dos efeitos econômico-financeiros no equilíbrio do Contrato decorrentes do benefício tarifário concedido à Santa Casa de Misericórdia de Uruguaiana. Conforme exposto, as Cláusulas 20 e 23 tratam das condições de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sendo definido o Plano de Negócios e sua Taxa Interna de Retorno (TIR) como medida de equilíbrio contratual. Dessa forma, considerando a frustração de receita tarifária apresentada na Seção 4, identificou-se o impacto de 0,03 ponto percentual na TIR decorrente do evento de desequilíbrio. O reequilíbrio econômico-financeiro seria alcançado frente a uma revisão tarifária de 2,61% temporária, entre agosto de 2025 e julho de 2026.

Quanto ao desequilíbrio econômico-financeiro relativo à concessão de franquias de consumo de água potável e dos serviços de esgotamento sanitário ao Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, decorrente da Lei nº 5.315/2021, o Conselho Superior desta Casa já analisou e deferiu o pleito na RED Nº 769/2024 (0482775), de 29 de outubro de 2024, para que seja equalizado concomitantemente ao reajuste 2025, considerando as frustrações de receitas materializadas até o mês de dezembro de 2024.

Quanto aos valores relativos ao período de janeiro a junho de 2021, pertencentes ao ano 10 do Contrato de Concessão nº 160/2011, citamos o que consta na Informação nº 47/2021 - DT (0306263), a qual realizou a análise do pleito da 2ª revisão ordinária (Processo 000845-39.00/20-3)

Para análise da confiabilidade e consistência dos dados, foi feito o confronto dos valores informados nas planilhas com os seus respectivos documentos correspondentes e ajustados os valores de acordo com a documentação enviada.

Em conformidade com o exposto na análise supra, dos 6 itens requeridos pela empresa no Ofício OF/BRK/AGERGS-009/2021 apenas os 4 itens a seguir serão contemplados no presente cálculo revisional, considerando os impactos do ano 1 ao ano 6 (julho de 2016 a junho de 2021):

- I) elevação nos custos da energia elétrica provenientes de aumentos extraordinários;
- II) aumento de despesas em função da criação de taxa para execução de obras após a assunção dos serviços;
- III) perda de receita em função da criação de franquias à Santa Casa com base na Lei Municipal nº 4.731 de 2016; e
- IV) perda de receita em função da postergação por 90 dias do reposicionamento tarifário por 2020.

Atentamos que para cada item somente foram incluídos nos cálculos dessa 2ª revisão tarifária ordinária os impactos referentes ao período compreendido entre o ano 6º e o ano 10º do Contrato de Concessão nº 160/2011, ou seja, de julho de 2016 a junho de 2021.

Ocorre que nas planilhas referentes à perda de receita com a franquias à Santa Casa de Uruguaiana encaminhadas pela concessionária nos anexos 0297247, 0297246 e 0297245 não foram sequer pleiteados os valores quanto ao período de janeiro a junho de 2021, consoante reproduzido no Quadro 3, a seguir:

Quadro 3 - Anexo 0297245 encaminhado no Processo 000845-39.00/20-3 pela BRK Ambiental Uruguaiana

07/2020	11.339,66	R\$ 3,34	R\$ 37.918,69	R\$ 30.320,57	R\$ 4.089,85	R\$ 34.410,42		RECALCULADA
08/2020	11.339,66	R\$ 3,34	R\$ 37.918,69	R\$ 32.558,93	R\$ 3.944,97	R\$ 36.503,90		RECALCULADA
09/2020	11.339,66	R\$ 3,34	R\$ 37.918,69	R\$ 29.203,03	R\$ 5.140,23	R\$ 34.343,26		RECALCULADA
10/2020	11.339,66	R\$ 3,34	R\$ 37.918,69	R\$ 30.991,50	R\$ 4.443,55	R\$ 35.435,05		RECALCULADA
11/2020	11.339,66	R\$ 3,34	R\$ 37.918,69	R\$ 34.792,40	R\$ 5.217,70	R\$ 40.010,10	R\$ 2.091,41	RECALCULADA
12/2020	11.339,66	R\$ 3,34	R\$ 37.918,69	R\$ 35.240,15	R\$ 5.118,45	R\$ 40.358,60	R\$ 2.439,91	
01/2021	11.339,66	R\$ 3,4850	R\$ 39.518,72			R\$ -		
02/2021	11.339,66	R\$ 3,4850	R\$ 39.518,72			R\$ -		
03/2021	11.339,66	R\$ 3,4850	R\$ 39.518,72			R\$ -		
04/2021	11.339,66	R\$ 3,4850	R\$ 39.518,72			R\$ -		
05/2021	11.339,66	R\$ 3,4850	R\$ 39.518,72			R\$ -		
06/2021	11.339,66	R\$ 3,4850	R\$ 39.518,72			R\$ -		
07/2021	11.339,66	R\$ 3,4850	R\$ 39.518,72			R\$ -		
08/2021	11.339,66	R\$ 3,4850	R\$ 39.518,72			R\$ -		
09/2021	11.339,66	R\$ 3,4850	R\$ 39.518,72			R\$ -		
10/2021	11.339,66	R\$ 3,4850	R\$ 39.518,72			R\$ -		
11/2021	11.339,66	R\$ 3,4850	R\$ 39.518,72			R\$ -		
12/2021	11.339,66	R\$ 3,4850	R\$ 39.518,72			R\$ -		

Ressaltamos que a cláusula 22.3 do Contrato de Concessão nº 160/2011 estabelece que

22.3. Com até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência ao término de cada quinquênio de assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, com cópia ao CONCEDENTE, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido de REVISÃO, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" que demonstre, inequivocamente, o

Valor do desconto aceito - após análise documentação	76.049,30	76.049,20	69.911,11	69.636,17	76.049,35	71.813,07	80.705,01	80.741,71	80.741,71	80.741,71	80.741,71	80.741,71	923.921,76
Ano Contratual	Ano 13	Ano 13	Ano 13	Ano 13	Ano 13	Ano 13	Ano 13						
Mês/Ano	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	
Desconto Concedido declarado no Anexo II - Planilha com o detalhamento dos valores apresentados na aba Santa Casa (0490758)	49.214,12	49.214,12	49.214,12	60.905,80	49.214,12	49.214,12	49.688,81	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	599.900,91
Desconto Concedido declarado no Anexo III - Fluxo de Caixa de Referência (0490759)	49.214,12	49.214,12	49.214,12	60.905,80	44.914,12	49.214,12	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	594.559,24
Desconto Concedido declarado no - Anexo I (0484305)	46.458,59	46.458,59	46.458,59	46.458,59	46.458,59	46.458,59	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	570.994,97
Valor da Franquia	46.458,59	46.458,59	46.458,59	46.458,59	46.458,59	46.458,59	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	570.994,97
Valor do desconto aceito - após análise documentação	46.458,59	46.458,59	46.458,59	46.458,59	46.458,59	46.458,59	48.707,24	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.647,14	570.694,46
Ano Contratual	Ano 14												
Mês/Ano	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	Total Período	Total					
Desconto Concedido declarado no Anexo II - Planilha com o detalhamento dos valores apresentados na aba Santa Casa (0490758)	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.707,24	48.707,24	48.707,24	292.063,14	2.443.953,14					
Desconto Concedido declarado no Anexo III - Fluxo de Caixa de Referência (0490759)	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.707,24	48.707,24	48.707,24	292.063,14	2.443.819,82					
Desconto Concedido declarado no - Anexo I (0484305)	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	292.243,45	2.435.559,40					
Valor da Franquia	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	48.707,24	292.243,45	2.497.393,16					
Valor do desconto aceito - após análise documentação	48.647,14	48.647,14	48.647,14	48.707,24	48.707,24	48.707,24	292.063,14	2.395.590,47					

O total aceito como perda de receita, após o exame da documentação e ajuste dos valores, foi de R\$ 2.395.590,47 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa reais e quarenta e sete centavos) referentes ao período de julho de 2021 a dezembro de 2024.

A seguir, apresentamos um resumo da perda de receita por ano contratual:

Quadro 5 - Resumo perda de receita em função da franquia concedida à Santa Casa no período de jul/21 a dez/24

ANO CONCESSÃO	IMPACTO PERDA DE RECEITA (R\$)
11	- 608.911,11
12	- 923.921,76
13	- 570.694,46
14	- 292.063,14
TOTAL	- 2.395.590,47

Atentamos que nessa revisão extraordinária somente foram incluídos nos cálculos os impactos referentes ao período compreendido entre julho de 2021 a dezembro de 2024, ou seja, o desequilíbrio referente a franquia concedida à Santa Casa de Uruguiana no ano 11° até metade do ano 14° do Contrato de Concessão n° 160/2011.

O Contrato de Concessão n° 160/2011 determina que

21.1. Os valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, utilizando-se o índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M. (grifei)

21.4.1 A partir do exercício de 2014, a submissão do cálculo de REAJUSTE à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá ocorrer em (cinco) dias após a disponibilização oficial do Índice pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, devendo esse cálculo refletir a variação acumulada do IGP-M no mês de junho, inclusive, do exercício imediatamente anterior, e o mês de maio, inclusive, do exercício corrente no qual se efetuará o REAJUSTE; (grifei)

Por esta razão, foi retirada a inflação acumulada até o mês de maio anterior a cada ano contratual em análise para trazer os montantes para a data da proposta (março/2010), considerando a metodologia já estabelecida e utilizada nas revisões anteriores e o disposto na cláusula 21.4.1 do Contrato de Concessão n° 160/2011 supracitada, resultando em uma perda de R\$ 870.046,60 (oitocentos e setenta mil quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Após, os valores foram ajustados (Quadro 6) para aplicação ao fluxo de caixa e para verificação do impacto na TIR, conforme demonstra o Quadro 7 a seguir:

Quadro 6 - Perda de receita em função da franquia concedida em valores correntes x data da proposta

ANO CONCESSÃO	IMPACTO PERDA DE RECEITA R\$ (x1000)	VALORES NA DATA DA PROPOSTA
11	- 608,91	- 234,41
12	- 923,92	- 321,27
13	- 570,69	- 207,70
14	- 292,06	- 106,66
TOTAL	- 2.395,59	- 870,05

Quadro 7 - Fluxo de Caixa de Referência x Impacto na TIR da perda de receita em função da franquia concedida à Santa Casa no período de julho de 2021 a dezembro de 2024

Fluxo do Cliente								
DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8
INGRESSOS	22.445	25.691	29.228	34.211	39.449	44.331	46.934	48.244
SAQUES	37.349	19.886	22.244	25.635	29.221	30.927	32.050	32.770
DEDUÇÕES DA RECEITA	2.126	2.421	2.754	3.224	3.717	4.176	4.420	4.544
CUSTO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS	10.461	10.502	12.139	14.724	16.997	16.639	16.924	17.274
DESPESAS COM A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	3.683	4.003	3.979	3.967	3.930	3.930	3.930	3.930
OUTROGA FIXA	16.000	0	0	0	0	0	0	0
CUSTO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	460	524	596	697	804	903	956	982
SEGUROS E GARANTIAS	4.619	343	548	435	666	612	459	455
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0	2.093	2.228	2.589	3.107	4.667	5.361	5.584
INVESTIMENTOS	15.654	30.273	25.652	24.111	16.773	3.689	3.214	3.635
TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	7.526	8.578	4.206	4.007	4.066	2.839	2.865	2.075
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	5.253	21.695	20.978	19.852	12.232	626	345	348
OUTROS INVESTIMENTOS	2.875	0	468	252	474	223	5	1.208
SALDO FINAL DE CAIXA	-30.558	-24.468	-18.668	-15.535	-6.545	9.715	11.670	11.840
TIR DO PROJETO	10,5616%							

Isenção Santa Casa								
DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8
INGRESSOS	22.444,98	25.691,40	29.227,61	34.211,49	39.449,27	44.330,61	46.933,91	48.244,47
SAQUES	37.348,71	19.886,18	22.243,73	25.635,07	29.221,32	30.927,08	32.050,11	32.769,75
DEDUÇÕES DA RECEITA	2.125,53	2.421,24	2.754,40	3.223,90	3.717,27	4.175,78	4.420,48	4.543,80
CUSTO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS	10.461,32	10.502,28	12.139,10	14.723,69	16.997,10	16.638,92	16.924,27	17.274,33
DESPESAS COM A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	3.683,05	4.002,98	3.978,78	3.966,68	3.930,38	3.930,38	3.930,38	3.930,38
OUTROGA FIXA	16.000,00	-	-	-	-	-	-	-
CUSTO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	459,57	523,51	595,55	697,06	803,73	902,87	955,78	982,44
SEGUROS E GARANTIAS	4.619,24	343,09	547,59	435,05	665,71	612,10	458,60	455,20
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-	2.093,08	2.228,31	2.588,69	3.107,14	4.667,04	5.360,61	5.583,60
INVESTIMENTOS	15.654,40	30.272,79	25.652,31	24.111,00	16.772,70	3.688,96	3.214,19	3.635,02
TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	7.525,69	8.577,73	4.206,48	4.007,04	4.066,33	2.839,14	2.864,55	2.078,90
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	5.253,41	21.695,06	20.977,83	19.852,32	12.231,90	626,47	344,64	348,09
OUTROS INVESTIMENTOS	2.875,30	-	468,00	251,64	474,48	223,35	5,00	1.208,02
SALDO FINAL DE CAIXA	-30.558,13	-24.467,58	-18.668,43	-15.534,57	-6.544,76	9.714,57	11.669,61	11.839,70
TIR DO PROJETO	10,5316%							
Δ TIR Projeto	-0,0300%							

Quadro 8 apresenta o percentual necessário para recompor a TIR contratual de 10,5616% com recuperação ao longo do ano 15, conforme segue:

Quadro 8 - Fluxo de Caixa com a Recomposição da TIR contratual

Isenção Santa Casa								
DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8
INGRESSOS	22.445	25.691	29.228	34.211	39.449	44.331	46.934	48.244
SAQUES	37.349	19.886	22.244	25.635	29.221	30.927	32.050	32.770
INVESTIMENTOS	15.654	30.273	25.652	24.111	16.773	3.689	3.214	3.635
SALDO FINAL DE CAIXA	-30.558	-24.468	-18.668	-15.535	-6.545	9.715	11.670	11.840
TIR DO PROJETO	10,5616%							
Fator de recomposição da TIR		1,021533						
% necessário para recompor a TIR		2,1533%						

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o índice de revisão tarifária extraordinária para equalizar o desequilíbrio causado pela concessão de franquia de consumo de água potável e dos serviços de esgotamento sanitário ao Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, referente ao período de julho de 2021 a dezembro de 2024, é de 2,15% a ser aplicado durante 12 meses, de julho de 2025 a junho de 2026 - Ano 15 do Contrato de Concessão n° 160/2011 e retirado na próxima revisão ordinária de 2026.

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Sanders da Silva, Especialista em Regulação**, em 26/05/2025, às 09:42, conforme Medida Provisória n° 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0494613** e o código CRC **04325419**.